



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 26/2019
AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3694/2017 DE 26/12/2017

O **Município de Mostardas**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1020, em Mostardas/RS, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal em Exercício**, Sr. MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.0002.070-87 e CI nº 707372358223, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado Sra. **HERLEI MACHADO PEREIRA E OUTROS**, brasileira, casada, artesã, portador de CPF nº 350.685.400-30, RG nº 1022267288, residente na Rua Constituição, nº 28, Centro, 95520-000, em Osório/RS doravante denominada **LOCADORA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pela LEI MUNICIPAL Nº 3694/2017, de 26/12/2017, com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Independência, nº 464 (Motoristas de Plantão).

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Valor Un.	Valor Total
1	1	12,00	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	600,00	7.200,00
						TOTAL: R\$
7.200,00						

O imóvel descrito nesta Cláusula será entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo e restituí-lo desta forma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E VIGÊNCIA

O presente contrato tem início na data de ocupação do imóvel em 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel do imóvel é de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), totalizando o valor de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, **após a assinatura do contrato**.

O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente pelo índice - IGPM.

Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento.

A LOCADORA deverá informar ao LOCATÁRIO nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

0901.1012203002.060 – 3.3.90.36.15.0000 (3715) – Locação de Imóveis - SMS

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do LOCATÁRIO.

A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93.

A LOCADORA reconhece o direito do LOCATÁRIO no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O imóvel deverá estar desocupado e pronto para a Administração ocupá-lo na data aprazada na cláusula 2ª.

O imóvel objeto da presente locação deve estar livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO a LOCADORA nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal.

CLÁUSULA NONA- DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será feita pelo órgão solicitante, ficando designado desde já, os secretários municipais, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mostardas, 24 de janeiro de 2019.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

HERLEI MACHADO PEREIRA E OUTROS

LOCADOR

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 467.369.130-04

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: